# Manual do Cliente | VIDA + APOSVALE

ALM Seguradora

## MICROSSEGURO DE PESSOAS COLETIVO PREMIÁVEL

**PROCESSO SUSEP Nº 15414.900118/2016-11**

**Adesão Individual**

**Versão 11/2017**

APOSVALE

FAMILY INSURANCE
CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

ALM Seguradora S/A - Microsseguradora - CNPJ: 23.694.731/0001-80
Rua da Quitanda, 62 - 3º andar - Sala 303 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-030
Telefones: +55 021 2224.5485 - SAC/Serviços: 0800.056.2479 - Ouvidoria: 0800.580.2351
atendimento@almseguradora.com.br - www.almseguradora.com.br

## Seja muito bem-vindo a ALM SEGURADORA!

Parabéns pela inteligente decisão de adquirir um produto garantido pela ALM SEGURADORA.

Desenvolvemos este produto especialmente para você e sua família. Através dele, oferecemos um conjunto de serviços de alta qualidade para que no transcorrer da sua vida a tranquilidade e a segurança possam sempre estar presentes.

Preparamos este MANUAL para que possa tirar todas as suas dúvidas. Tenha-o sempre perto de você. Aqui você encontrará todas as orientações para a melhor utilização das garantias e serviços de assistência que compõem este Microsseguro.

Em nosso site www.almseguradora.com.br disponibilizamos, na íntegra, as Condições Gerais, o detalhamento dos serviços e sorteios e as Cláusulas Especiais de cada garantia contratada e devidamente aprovada pela SUSEP através do processo nº 15414.900118/2016-11.

Conte conosco! Nós estaremos sempre aqui para o que for necessário.

# GLOSSÁRIO

**Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados pela ALM SEGURADORA S/A MICROSSEGURADORA:**

**ACIDENTE PESSOAL:** Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial do segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

**a) Incluem-se nesse conceito:**

a.1) O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;

a.2) Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;

a.3) Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;

a.4) Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e

a.5) Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

**b) Excluem-se desse conceito:**

b.1) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;

b.2) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;

b.3) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas

pela classe médico científica, bem como suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;

b.4) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, conforme definido neste item.

**ATO DOLOSO:** ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

**ATO ILÍCITO:** toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

**AVISO DE SINISTRO:** comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

**BENEFICIÁRIO:** pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

**CANCELAMENTO:** dissolução antecipada do contrato de seguro.

**CAPITAL SEGURADO:** valor máximo para cada cobertura contratada a ser pago pela Seguradora na ocorrência do sinistro coberto pela apólice, vigente na data do evento.

**CAPITAL SEGURADO:** valor máximo para cada cobertura contratada a ser pago pela Seguradora na ocorrência do sinistro coberto pela apólice, vigente na data do evento.

**COBERTURA:** garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS:** representam as Condições Gerais e Condições Especiais de um mesmo seguro.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS:** conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

**CONDIÇÕES GERAIS:** conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

**DOENÇA PREEXISTENTE:** doença de conhecimento do segurado e não declarada na proposta de adesão.

**EVENTO COBERTO:** acontecimento futuro, possível e incerto, passível de ser indenizado pelas coberturas contratadas pelo segurado.

**INDENIZAÇÃO:** Valor que a Seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

**LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO:** processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

**MEIOS REMOTOS:** aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

**PRAZO DE TOLERÂNCIA:** é o intervalo de tempo estabelecido nos documentos contratuais durante o qual, na ocorrência de evento coberto, o segurado inadimplente fará jus à cobertura.

**PRÊMIO:** preço do microsseguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do microsseguro.

**PROPONENTE:** pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

**PROPOSTA DE ADESÃO:** documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir à contratação coletiva, manifestando pleno conhecimento das condições contratuais.

**PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO:** documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física ou jurídica, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas), manifestando pleno conhecimento das condições contratuais.

**REGULAÇÃO DE SINISTRO:** conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

**RISCO:** evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

**RISCOS EXCLUÍDOS:** são aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais, que não estão cobertos pelo plano.

**SEGURADO:** pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

**SEGURADORA:** sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

**SINISTRO:** ocorrência de acontecimentos previstos no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

**VIGÊNCIA:** período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

## COBERTURAS DO MICROSSEGURO

O presente Microsseguro de Pessoas tem por objetivo garantir ao Segurado o pagamento de uma indenização por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência da realização dos riscos previstos e cobertos nas Condições Especiais, observado capital segurado fixado para cada cobertura contratada e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis.

**COBERTURAS - OPÇÃO 1**

- Morte
- Assistência Funeral 24 horas
- Um sorteio mensal
- Condições Especiais em Medicamentos
- ALM Clube de Vantagens

**COBERTURAS - OPÇÃO 2**

- Morte
- Assistência Funeral 24 horas
- Um sorteio mensal
- Assistência domiciliar
- Assistência Cesta Básica
- ALM Clube de Vantagens

| GARANTIAS (Capitais Segurados) VIDA + APOSVALE ( Adesão Individual) | | |
|---|---|---|
| **Opção I** | ❖ Indenização de R$ 30.000,00 em caso de Morte | ❖ Assistência funeral 24h limitado a R$ 3.000,00<br>❖ Assistência Cesta Básica no valor de R$ 200 por 06 meses.<br>❖ Sorteio no valor de R$ 5.000,00.<br>Sem carência em caso de morte acidental.<br>Com idade mínima para contratação de 14 a 80 anos. |
| **Opção II** | ❖ Indenização de R$ 15.000,00 em caso de Morte | |
| **Opção III** | ❖ Indenização de R$ 5.000,00 em caso de Morte | |

## MORTE

É a cobertura que garante o pagamento do capital segurado/indenização ao (s) beneficiário (s) indicado (s) no certificado de Microsseguro, de uma única vez, em caso de falecimento do segurado, por causas naturais ou acidentais, durante o período de vigência do Microsseguro.

Haverá carência de 60 dias, contados a partir da data de adesão e da comprovação do pagamento.

Limite de idade: mínimo de 14 (quatorze) anos e máximo de 80 (oitenta) anos.

Para os menores de 14 (quatorze) anos é permitida, exclusivamente, a oferta e a contratação de cobertura relacionadas a prestação de serviço de assistência funeral, seja na condição de segurado principal ou de dependente.

## ASSISTÊNCIA FUNERAL 24 HORAS

Garante a realização dos serviços de assistência funeral, do Segurado em caso de morte do Segurado principal, limitada ao valor do capital segurado contratado para este serviço, especificado no Certificado do Microsseguro, garantindo, pelo menos, os benefícios informados na página 8 a seguir.

Haverá **CARÊNCIA** de 60 dias, contados a partir da data de adesão e da comprovação do pagamento.

O Serviços de Assistência estará disponível para utilização 30 dias após o cadastro do segurado na ALM Seguradora.

**O atendimento do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL, funcionará 24 horas por dia, sete dias na semana, através da RIO PAX – 0800 726 1100 ou ALM SAC/SERVIÇOS nº DDG (discagem direta gratuita) 0800 056 2479.**

- Carro funerário: à disposição da família para o transporte do corpo do segurado desde o local em que estiver até o local do velório e, depois, se for o caso, ao local do sepultamento, desde que dentro do mesmo município;
- Coroa de flores: à disposição da família, confeccionada com flores da época, incluindo uma faixa de dizeres redigida pela própria família;
- Ornamentação de urna: à disposição da família, flores da época para o interior da urna;

- Paramentos: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, os castiçais e velas que acompanham a urna bem como os aparelhos de ozona;
- Registro de óbito: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, o registro do óbito em cartório, sendo que, se necessário, será solicitado o acompanhamento de um membro da família;
- Sepultamento: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, incluindo o pagamento das respectivas taxas relacionadas ao sepultamento nas modalidades municipal ou particular, conforme especificado nas condições especiais do plano de Microsseguro;
- Caixão: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, o pagamento das despesas relacionadas à aquisição da urna funerária, na modalidade especificada nas condições especiais do plano de Microsseguro.
- Representante da prestadora de serviços: pessoa designada pela prestadora de serviço, responsável por providenciar todos os documentos necessários ao encaminhamento do sepultamento junto à funerária, tomando todas as medidas necessárias à realização do funeral, podendo solicitar o acompanhamento de membro da família, caso necessário.

*Microsseguro de Pessoas Coletivo Premiável administrado pela ALM Seguradora S/A - Microsseguradora – CNPJ Nº 23.694.731/0001-80 – Reg. SUSEP nº CR02275 – Ramo: 1601 - (Microsseguro de Pessoas). Microsseguro de Pessoas Coletivo Premiável – Processo SUSEP nº 15414.900118/2016-11 SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor - 24 horas pelo 0800 056 2479 – E-mail: sac@almseguradora.com.br e Ouvidoria - 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h - Ligação Gratuita: 0800 580 2351 – e-mail: ouvidoria@almseguradora.com.br. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua comercialização. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento Exclusivo ao consumidor (9:30h até 17:00h) – 0800 021 8484 - www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/seguros/segurodepessoas.*

# SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIAS

Ao adquirir este Microsseguro de Pessoas da ALM Seguradora você contará com a disponibilidade dos serviços de assistências diferenciados. Estes benefícios foram pensados para proporcionar segurança para você e tranquilidade para sua família. Conheça-os:

## ASSISTÊNCIA CESTA BÁSICA

Em caso de morte do segurado, por causas naturais ou acidentais de acordo com os padrões definidos neste regulamento, a ALM SEGURADORA pagará aos seus beneficiários a quantia de **R$ 200,00 (duzentos reais)** por 6 (seis) meses consecutivos. O pagamento será feito através de Cartão Pré-pago recarregável.

**PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO:** na ocorrência de óbito do segurado titular, um membro da família deverá acionar a prestadora de serviço, comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções do atendente fornecendo-lhe as informações necessárias para identificação e prestação do serviço.

O serviço de Assistência Cesta Básica só poderá ser prestado quando o responsável pelo acionamento fornecer todas as informações imprescindíveis para o atendimento como nome, CPF, data de nascimento e outros que a central de atendimentos solicitar. Para solicitar o atendimento ligar para 0800.056.2479, central de atendimento 24 horas.

Para a Assistência Cesta Básica não haverá reembolso de despesas. Todo o atendimento deverá ser realizado pela prestadora de acordo com o padrão descrito neste regulamento.

A **CARÊNCIA** será a mesma para a cobertura de Assistência Funeral, quando aplicável.

Outras informações estão disponíveis no site da ALM, menu “Serviços de Assistências”.

## ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

Este serviço disponibiliza a você segurado os seguintes serviços de:

- Auxílio em eventos emergenciais e do cotidiano
- Suporte com limpeza, segurança e reparos
- Serviços de encanador, chaveiro, vidraceiro, e muito mais!

1. Chaveiro, Eletricista, Encanador: Reparos paliativos em caso de emergência com vazamentos e entupimentos, problemas elétricos, troca de fechadura, abertura da porta em caso de perda ou extravio das chaves.
2. Vidraceiro: Troca de vidros de portas e janelas de acesso.
3. Guarda de Domicílio: Em caso de necessidade de desocupação do imóvel é destacado um serviço de vigilância.
4. Regresso Antecipado: Em caso de evento coberto na residência do beneficiário, é oferecido meio de transporte para retorno antecipado, caso esteja fora do seu domicílio.
5. Cobertura Provisória de Telhados: Em caso de evento que provoque o destelhamento da residência, é oferecido ao beneficiário cobertura emergencial do telhado.
6. Manutenção Linha Branca e Marrom: Conserto de eletrodomésticos e/ou eletroeletrônicos, fornecimento de mão de obra e indicação de prestadores.
7. Serviços de Vistoria: Orientação e prevenção de adaptações e reparos na residência para favorecer o bem-estar e segurança física de seus moradores, disponível nas modalidades: Kids, Sênior, Lar e Pet.
8. Indicação de Prestadores: Localização e indicação de prestadores para as mais diversas necessidades.

Limites de utilização: 03 utilizações até R$ 100,00

**O atendimento é prestado em todo território nacional e para acionar os serviços basta contata O SAC/SERVIÇOS nº DDG (discagem direta gratuita) 0800 056 2479.**

## CONDIÇÕES ESPECIAIS EM MEDICAMENTOS

Este benefício disponibiliza o serviço de orientação/indicação de rede credenciada de farmácias, com condições especiais para compra de mais de 2000 medicamentos em uma rede com mais de 8000 farmácias**,** sem limite de utilização. Caso seja necessário o retorno da solicitação de atendimento, o mesmo será realizado em até 48h do atendimento inicial ou da definição pelo cliente.

**O atendimento é prestado em todo território nacional e para acionar os serviços basta contata O SAC/SERVIÇOS nº DDG (discagem direta gratuita) 0800 056 2479.**

## ALM CLUBE DE VANTAGENS

A Seguradora disponibilizará o Certificado Individual de Microsseguro, no qual estarão as informações do microsseguro contratado e o número da sorte, através do site no endereço eletrônico: http://www.almseguradora.com.br/STE034ImprimirCertificado.aspx, ou se desejar, poderá contatar a

ALM através do SAC – Serviço de Atendimento ao consumidor – DDG 0800 056 2479 – E-mail: sac@almsegurdoracom.br ou contatar o seu corretor e solicitar o documento.

## ACESSÓRIOS (SORTEIO MENSAL*)

Além das coberturas do microsseguro e serviços de assistências oferecidos pela ALM SEGURADORA neste microsseguro, você passa a participar de **01 (um) sorteio* mensal**, que será realizado no último sábado do mês, pela Loteria Federal, através do número da sorte e no valor bruto especificado em seu certificado individual de microsseguro.

Será contemplado o título vigente na data do sorteio cujo número da sorte informado no certificado individual de Microsseguro coincida com o número composto de cinco algarismos, lidos de cima para baixo, da coluna formada pelo algarismo da unidade simples dos 5 primeiros prêmios da Extração da Loteria Federal, conforme o exemplo a seguir:

1º Prêmio: 32.26**3**
2º Prêmio: 34.57**8**
3º Prêmio: 89.07**0**
4º Prêmio: 51.94**4**
5º Prêmio: 44.37**9**
Combinação Sorteada: **38.049**

Caso seja sorteado precisamente um número da sorte, este voltará a concorrer no mês seguinte. Os detalhes sobre apuração do sorteio, comunicado e pagamento da premiação estarão disponíveis no regulamento do sorteio no site almseguradora.com.br

**Sorteio vinculado ao Título de Capitalização emitido pela Sul América Capitalização S.A - Sulacap, CNPJ nº 03.558.096/0001-04, conforme autorização SUSEP Processo nº 15414.004200/2010-27. A aprovação do Seguro e Título de Capitalização pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.*

## CUSTO DO PRODUTO

O custo do produto é composto pelo valor do seguro e custo do serviço.

## VALORES DOS SEGURO

| Faixa Etária | PRÊMIO OPÇÃO I - Indenização de R$ 30.000,00 em caso de Morte | | PRÊMIO OPÇÃO II - Indenização de R$ 15.000,00 - em caso de Morte | | PRÊMIO OPÇÃO III - Indenização de R$ 5.000,00 em caso de Morte | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | COBERTURA OPÇÃO1 | COBERTURA OPÇÃO2 | COBERTURA OPÇÃO1 | COBERTURA OPÇÃO2 | COBERTURA OPÇÃO1 | COBERTURA OPÇÃO2 |
| Até 34 anos | R$ 10,00 | R$ 12,00 | R$ 5.63 | R$ 7,13 | R$ 2,69 | R$ 3,84 |
| 35 a 39 anos | R$ 11,21 | R$ 13,38 | R$ 6,28 | R$ 7,86 | R$ 2,99 | R$ 4,18 |
| 40 a 44 anos | R$ 17,95 | R$ 20,89 | R$ 9,95 | R$ 11,96 | R$ 4,64 | R$ 6,02 |
| 45 a 49 anos | R$ 31,99 | R$ 36,58 | R$ 17,61 | R$ 20,50 | R$ 8,00 | R$ 9,77 |
| 50 a 54 anos | R$ 50,96 | R$ 57,79 | R$ 27,96 | R$ 32,10 | R$ 12,63 | R$ 14,95 |
| 55 anos em diante | R$ 72,31 | R$ 81,64 | R$ 39,60 | R$ 45,09 | R$ 17,80 | R$ 20,72 |

1- Valores de tributação e serviços, não informados, devido ser um Microsseguro de Pessoas Coletivo Premiável por faixa etária. A Tributação será aplicada de acordo com o prêmio de faixa etária escolhido.

2 - A divergência de informação relacionada a idade ou data de nascimento do segurado, poderá acarretar o não pagamento da indenização do sinistro. Limite de idade para a contratação de microsseguro é de no mínimo 14 anos e no máximo 80 anos.

## VIGÊNCIA

Vigência do microsseguro é de 12 (doze) meses, contados a partir das 24h da data da adesão ao microsseguro e após comprovado o pagamento.

## CAPITAL SEGURADO

É o valor máximo para a garantia contratada a ser pago pela Seguradora ao (s) Beneficiário (s), na ocorrência do sinistro coberto.

| GARANTIAS (Capitais Segurados)<br>VIDA + APOSVALE ( Adesão Individual) | | |
|---|---|---|
| **Opção I** | ❖ Indenização de R$ 30.000,00 em caso de Morte | ❖ Assistência funeral 24h limitado a R$ 3.000,00<br>❖ Assistência Cesta Básica no valor de R$ 200 por 06 meses.<br>❖ Sorteio no valor de R$ 5.000,00.<br><br>Sem carência em caso de morte acidental.<br>Com idade mínima para contratação de 14 a 80 anos. |
| **Opção II** | ❖ Indenização de R$ 15.000,00 em caso de Morte | |
| **Opção III** | ❖ Indenização de R$ 5.000,00 em caso de Morte | |

## CERTIFICADO

A Seguradora disponibilizará o Certificado Individual de Microsseguro, no qual estarão as informações do microsseguro contratado e o número da sorte, através do site no endereço eletrônico: http://www.almseguradora.com.br/STE034ImprimirCertificado.aspx, ou se desejar, poderá contatar a ALM através do SAC – Serviço de Atendimento ao consumidor – DDG 0800 056 2479 – E-mail: sac@almsegurdoracom.br ou contatar o seu corretor e solicitar o documento.

## BENEFICIÁRIOS

Serão aqueles determinados pelo segurado com grau de parentesco e hereditariedade especificados nas condições especiais de cada cobertura.

O (s) Beneficiário (s) do Seguro é (são) aquele (s) informado (s) pelo Segurado à Microsseguradora por meio de correspondência ou formulário próprio devidamente datado e assinado pelo Segurado.

Caso o segurado não preencha o campo relativo ao beneficiário na proposta de adesão individual de microsseguro, a indenização será paga aos herdeiros legais na ordem estabelecida pelo Art. 1.829 do Código Civil.

A qualquer tempo, o segurado poderá alterar o (s) beneficiário (s) indicado (s), por meio de solicitação formal, datada, assinada e protocolada, junto à seguradora, não se admitindo a utilização de meios remotos neste procedimento. A seguradora deixará o formulário especifico disponível ao beneficiário no site.

**O segurado poderá:**

- Contatar o corretor ou agente de seguro e solicitar orientação; ou
- Contatar o SAC da Seguradora e solicitar orientação para realizar a atualização do cadastro e indicar o beneficiário.

A indenização da cobertura de cláusula suplementar de inclusão de cônjuge e/ou dependentes é devida no caso de sinistro com o cônjuge, companheira (o) ou outro dependente adulto segurado:

**Por morte: ao segurado principal**

- Por outras causas e coberturas contratadas para o cônjuge: ao próprio dependente segurado.
- E no caso de sinistro com filho (s) ou enteado (s), a indenizações decorrentes desta cláusula serão pagas ao segurado principal, caso o filho ou enteado seja menor de idade, quando contrário, a indenização será paga ao próprio dependente.

Serão considerados dependentes aqueles indicados na proposta de adesão individual coletiva ou em caso de não indicação dos mesmos, serão considerados os dependentes informados em registro de declaração de imposto de renda, ctps, declaração registrada em cartório de comprovação de dependência, declaração de união estável e/ou ordem judicial.

## REGULAÇÃO DE SINISTROS E PAGAMENTOS DA INDENIZAÇÃO

Para o recebimento do pagamento do Capital Segurado, o (s) Beneficiário (s) deverá (ão) apresentar à Seguradora o formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido, os documentos comprobatórios do sinistro e os documentos pessoais do Segurado e Beneficiário (s).

**O beneficiário deverá:**

- Contatar o corretor ou agente de seguro e solicitar orientação; ou
- Contatar o SAC da Seguradora e solicitar orientação para realizar o aviso de sinistro; ou
- Consultar o site da ALM, acessar o menu Sinistro, consultar as orientações para aviso de sinistro, imprimir os formulários necessários ao processo de abertura de regulação de sinistro junto a Microsseguradora.
- Comunicar o sinistro à Microsseguradora, por escrito e imediatamente após a ocorrência, e enviar todos os documentos solicitados.

Para efeitos de pagamento de indenização, serão aceitos como prova de identificação do segurado e beneficiários os seguintes documentos:

- A cédula de identidade (RG); ou
- A carteira de trabalho; ou
- A certidão de nascimento; ou
- A certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional.

A seguradora analisará a documentação, cadastro do sinistrado, proposta/contrato de microsseguro. O prazo máximo para pagamento da indenização é de 10 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos.

Caso o sinistro ocorra dentro do prazo de tolerância, o Capital Segurado será pago deduzindo o (s) valor (es) do (s) prêmio (s) referente (s) ao período de tolerância.

No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, o prazo será suspenso e voltará a contar a partir do dia útil subsequente àquele em que as exigências forem completamente atendidas.

A solicitação não fundamentada ou fora do prazo máximo previsto nas condições gerais, para a apresentação da documentação adicional comprobatória do sinistro, por parte da sociedade seguradora, será ignorada para todos os efeitos na contagem de prazo para pagamento da indenização.

A contagem do prazo para pagamento será interrompida uma única vez para a solicitação da documentação complementar a que se refere as condições gerais para regulação do sinistro, e voltará a correr na data do seu recebimento pela sociedade seguradora.

# DÚVIDAS FREQUENTES

**HAVERÁ CARÊNCIA PARA A UTILIZAÇÃO DAS GARANTIAS DO MICROSSEGURO?**
Sim, haverá carência de 60 dias para a cobertura de Morte, contados a partir da data de adesão ao microsseguro e a comprovação do pagamento do microsseguro.

**O QUE É UM RISCO COBERTO?**
São os riscos para os quais haverá cobertura deste Seguro. Por isso é muito importante a consulta ao item "Garantia" das Condições Especiais.

**O QUE SÃO RISCOS EXCLUÍDOS?**
São os riscos para os quais não haverá cobertura deste Seguro. Por isso é muito importante a consulta ao capítulo "Riscos Excluídos" das Condições Gerais.

**A PARTIR DE QUANDO POSSO COMEÇAR A UTILIZAR OS SERVIÇOS?**
A partir do início da vigência do contrato de microsseguro.

**O VALOR DA INDENIZAÇÃO ENTRA EM INVENTÁRIO?**
Não. O Seguro não está sujeito às dívidas do Segurado nem se considera herança para todos os efeitos de direito.

**HÁ INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O VALOR DO CAPITAL SEGURADO?**
Não. O valor do Capital Segurado é livre de imposto de renda.

**HAVERÁ INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O VALOR DA PREMIAÇÃO DO SORTEIO (TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO)?**
Sim. O Segurado, ao receber o valor da premiação, arcará com o imposto de renda retido na fonte, de acordo com a legislação vigente, que será descontado em seu nome, e também com eventuais acréscimos e ou tributos que venham incidir sobre o valor da premiação.

**NO CASO DA CESTA ALIMENTAÇÃO, MEU FAMILIAR RECEBERÁ O CAPITAL SEGURADO?**
Sim, se ele for seu beneficiário.

**QUEM RECEBERÁ A INDENIZAÇÃO SE EU NÃO TIVER INDICADO O (S) MEU (S) BENEFICIÁRIO (S)?**
Na ausência de indicação, o (s) Beneficiário (s) será (ão) definido (s) pela legislação vigente na data da ocorrência do sinistro.

**POSSO AUMENTAR O VALOR DO MEU CAPITAL SEGURADO?**
Não. O capital é fixo e determinado no momento da contratação.

**COMO SERÁ PAGO O CAPITAL SEGURADO EM CASO DE SINISTRO?**

O Capital Segurado será pago de forma única por meio de depósito em conta corrente ao (s) Beneficiário (s) indicado (s) no caso de morte do Segurado ou ao próprio Segurado, nos casos Cobertura de Desemprego e Diária de Incapacidade Temporária.

**QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO?**

O Segurado ou o (s) Beneficiário (s) deverá (ão) apresentar à Microsseguradora o formulário de AVISO DE SINISTRO, devidamente preenchido, os documentos comprobatórios do sinistro e os documentos pessoais do Segurado e/ou Beneficiário (s), de acordo com a relação constante nas Condições Gerais.

Os corretores, agentes e a central de atendimento também estarão preparados para informar quais documentos são necessários para a regulação do sinistro e orientá-lo.

**SE O MEU NÚMERO DA SORTE FOR PREMIADO NESTE MÊS, EU CONTINUO PARTICIPANDO DOS DEMAIS SORTEIOS*?**

Sim, o seu número da sorte somente voltará a concorrer aos sorteios, no mês seguinte àquele em que você foi contemplado.

**NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO, QUAL O VALOR DA INDENIZAÇÃO?**

O valor da indenização será o capital segurado individual, contratado de acordo com as coberturas do Microsseguro. Você poderá identificar este valor no certificado individual.

## EM CASO DE DÚVIDAS

**DÚVIDAS SOBRE O MICROSSEGURO, COBRANÇA, CANCELAMENTO E SINISTRO**

- SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor 24 horas: 0800 056 2479
- Ouvidoria – 2ª a 6ª feira, Horário Comercial – Ligação Gratuita: 0800 580 2351

**DÚVIDAS SOBRE COMO UTILIZAR OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIAS**

- SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor 24 horas: 0800 056 2479